



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001– PL 12/26.**

Emenda ao o Projeto de lei nº. 12/2026, que “**Cria cargos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Joaquim Távora e dá outras providências**”.

Art. 1º. Altera o Anexo I, da presente lei, conforme segue:

### **ANEXO I**

#### **CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO (ÁREA LEGISLATIVA)**

<b>Cargo</b>	<b>ANALISTA LEGISLATIVO</b>
<b>Área</b>	<b>Legislativa</b>
<b>N.º de Vagas</b>	<b>01</b>
<b>Nível Salarial</b>	<b>04</b>
<b>Escolaridade</b>	<b>Ensino Superior Completo em Direito, Administração ou Ciências Contábeis</b>
<b>Requisito Adicional</b>	<b>Registro Ativo no Respectivo Órgão de Classe</b>
<b>Carga Horária</b>	<b>30h Semanais</b>
<b>Remuneração</b>	<b>R\$ 5.307,00</b>

#### **CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO (ÁREA ADMINISTRATIVA)**

<b>Cargo</b>	<b>ASSISTENTE LEGISLATIVO</b>
<b>Área</b>	<b>Administrativa</b>
<b>N.º de Vagas</b>	<b>01</b>
<b>Nível Salarial</b>	<b>02</b>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n. ° 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

<b>Escolaridade</b>	<b>Ensino Médio Completo</b>
<b>Carga Horária</b>	<b>40h Semanais</b>
<b>Remuneração</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de publicação.

Joaquim Távora, 27 de março de 2026.

Adevilson dos Santos  
Vereador/autor



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao Projeto de Lei que cria os cargos de Analista e Assistente Legislativo tem por finalidade promover a adequação do valor do vencimento inicialmente proposto, em observância aos princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Embora se reconheça a importância dos referidos cargos para o bom funcionamento das atividades legislativas, é necessário que a fixação remuneratória esteja compatível com a realidade do Poder Legislativo.

A redução dos vencimentos proposta visa assegurar o equilíbrio das contas públicas, evitando impacto financeiro desproporcional. Tal medida está em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe limites e critérios para a criação de despesas continuadas.

Ademais, a adequação dos valores contribui para a manutenção da sustentabilidade financeira do Legislativo, sem comprometer a eficiência dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, a presente emenda mostra-se necessária e adequada, razão pela qual se espera sua aprovação pelos nobres pares.